Mensagem Substitutiva do Projeto de Lei n. 54/2021,

São Miguel do Guaporé, 05 de agosto de 2021.

EXTRAORDINARÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
SOBERANOS *EDIS*,

Submeto o presente Projeto de Lei para apreciação desta Egrégia Casa de Leis, sopesando a reavaliação atuarial anual do IPMSMG - Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé – RO.

A partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional no 20/1998, a Constituição Federal determinou, em seu art. 40, que seja assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, que representa o ponto de equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios devidos. O instrumento para aferir tal ponto de equilíbrio e possibilitar o cumprimento do mandamento constitucional é dado pela Ciência Atuarial e, por essa razão, o art. 1º da Lei Federal no 9.717/1998 estabeleceu, em seu inciso I, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais.

Por equilíbrio financeiro entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período. Por equilíbrio atuarial entende-se ainda que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente. Pode-se extrair desses conceitos que, de forma simplificada, o que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, quer no curto ou no longo prazo.

Dessarte, há necessidade de se realizar anualmente uma reavaliação atuarial para análise das condições de manutenção do Regime de Previdência Municipal. Sendo ainda uma exigência legal sua realização e, consequentemente, sua homologação por esta Casa de Leis.

É imprescindível este estudo anualmente, para que possamos garantir a Previdência Social equilibrada para nossos servidores.

Dessa forma, o Município de São Miguel do Guaporé – RO vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá homologar o estudo atuarial realizado no mês de março/2020 por consequência sua alíquota patronal, nos termos do inciso I do art. 1°, da Lei n°. 9.717/98, das Portaria MPS n°. 402/2008, Portaria MPAS N° 464/2018 e suas alterações e Lei Complementar n°. 101, nos termos do art. 4.°, § 2.°, inciso IV, alínea "a".

Por derradeiro, após Avaliação atuarial elaborada por profissional habilitado, atuário contratado pelo IPMSMG, Sr. Thiago Matheus da Costa – MIBBA 2.178, apresentamos a presente proposta no esforço de equalizar o déficit atuarial do Fundo Financeiro, na busca permanente do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da nossa Carta Magna.

Destarte, certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, tramitação em **Regime de Urgência Especial**, para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

Cordialmente,

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Alcaide Municipal

Substitutivo do Projeto de Lei n. 54/2021

São Miguel do Guaporé, 05 de agosto de 2021.

"Institui o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Miguel do Guaporé/RO – IPMSMG, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 402/2008, Portaria MPAS Nº 464/2018 e suas alterações."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e **o prefeito do Município SANCIONOU a seguinte Lei**:

Art. 1º Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2021, realizada no mês de março de 2021 que será amortizado conforme a tabela do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com exceção do exercício de 2021, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 34 (trinta e quatro) anos a contar da publicação desta lei, e será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º O inciso IV do art. 30, da Lei Municipal nº 2.048/2020, 14 de dezembro de 2020., passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 30 /.../

/.../

***IV** - O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de R$ 34.192.760,03 (trinta e quatro milhões cento e noventa e dois mil setecentos e sessenta reais e três centavos) indicado no relatório atuarial do exercício de 2021, será amortizado em 34 (trinta e quatro) anos através de aportes financeiros anuais iniciados em R$ 621.681,64 (seiscentos e vinte e um mil seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos) e repassados ao IPMSMG em parcela única, a ser paga até 31 de dezembro de cada ano, de acordo a tabela Anexo I, parte integrante desta lei.*

***Parágrafo único:** Ao fazer o repasse do aporte relativo ao ano de 2021, a administração deverá deduzir o percentual já descontado ao longo dos meses do ano em questão, repassados ao Instituto de Previdência juntamente com o elemento patronal.*

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamentos dos repasses previstos no caput anterior, não pagas no seu vencimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Alcaide Municipal

TABELA

ANEXO I – PLANO DE AMORTIZAÇÃO
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2021	2,50%	24.867.265,71	34.192.760,03	1.856.666,87	621.681,64	35.427.745,25
2	2022	5,20%	25.115.938,37	35.427.745,25	1.923.726,57	1.306.028,80	36.045.443,03
3	2023	7,80%	25.367.097,75	36.045.443,03	1.957.267,56	1.978.633,62	36.024.076,96
4	2024	8,47%	25.620.768,73	36.024.076,96	1.956.107,38	2.169.136,38	35.811.047,95
5	2025	8,47%	25.876.976,42	35.811.047,95	1.944.539,90	2.190.827,75	35.564.760,11
6	2026	8,47%	26.135.746,18	35.564.760,11	1.931.166,47	2.212.736,02	35.283.190,56
7	2027	8,47%	26.397.103,64	35.283.190,56	1.915.877,25	2.234.863,39	34.964.204,42
8	2028	8,47%	26.661.074,68	34.964.204,42	1.898.556,30	2.257.212,02	34.605.548,70
9	2029	8,47%	26.927.685,43	34.605.548,70	1.879.081,29	2.279.784,14	34.204.845,86
10	2030	8,47%	27.196.962,28	34.204.845,86	1.857.323,13	2.302.581,98	33.759.587,01
11	2031	8,47%	27.468.931,90	33.759.587,01	1.833.145,57	2.325.607,80	33.267.124,78
12	2032	8,47%	27.743.621,22	33.267.124,78	1.806.404,88	2.348.863,88	32.724.665,78
13	2033	8,47%	28.021.057,43	32.724.665,78	1.776.949,35	2.372.352,52	32.129.262,61
14	2034	8,47%	28.301.268,01	32.129.262,61	1.744.618,96	2.396.076,04	31.477.805,53
15	2035	8,47%	28.584.280,69	31.477.805,53	1.709.244,84	2.420.036,80	30.767.013,57
16	2036	8,47%	28.870.123,50	30.767.013,57	1.670.648,84	2.444.237,17	29.993.425,23
17	2037	8,47%	29.158.824,73	29.993.425,23	1.628.642,99	2.468.679,54	29.153.388,68
18	2038	8,47%	29.450.412,98	29.153.388,68	1.583.029,01	2.493.366,34	28.243.051,35
19	2039	8,47%	29.744.917,11	28.243.051,35	1.533.597,69	2.518.300,00	27.258.349,04
20	2040	8,47%	30.042.366,28	27.258.349,04	1.480.128,35	2.543.483,00	26.194.994,39
21	2041	8,47%	30.342.789,94	26.194.994,39	1.422.388,20	2.568.917,83	25.048.464,75
22	2042	8,47%	30.646.217,84	25.048.464,75	1.360.131,64	2.594.607,01	23.813.989,38
23	2043	8,47%	30.952.680,02	23.813.989,38	1.293.099,62	2.620.553,08	22.486.535,92
24	2044	8,47%	31.262.206,82	22.486.535,92	1.221.018,90	2.646.758,61	21.060.796,21
25	2045	8,47%	31.574.828,89	21.060.796,21	1.143.601,23	2.673.226,20	19.531.171,25
26	2046	8,47%	31.890.577,18	19.531.171,25	1.060.542,60	2.699.958,46	17.891.755,39
27	2047	8,47%	32.209.482,95	17.891.755,39	971.522,32	2.726.958,04	16.136.319,67
28	2048	8,47%	32.531.577,78	16.136.319,67	876.202,16	2.754.227,62	14.258.294,20
29	2049	8,47%	32.856.893,56	14.258.294,20	774.225,38	2.781.769,90	12.250.749,67
30	2050	8,47%	33.185.462,49	12.250.749,67	665.215,71	2.809.587,60	10.106.377,78
31	2051	8,47%	33.517.317,12	10.106.377,78	548.776,31	2.837.683,47	7.817.470,62
32	2052	8,47%	33.852.490,29	7.817.470,62	424.488,65	2.866.060,31	5.375.898,97
33	2053	8,47%	34.191.015,19	5.375.898,97	291.911,31	2.894.720,91	2.773.089,37
34	2054	8,47%	34.532.925,34	2.773.089,37	150.578,75	2.923.668,12	(0,00)

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Alcaide Municipal